



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES***

MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se da Medida Provisória 785/2017 os §§ 6º e 7º do artigo 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Como o artigo 5º-C, § 1º prevê a obrigação do aluno pagar os encargos do financiamento, caso mantida a obrigação do pagamento da remuneração de 2% pelas instituições de ensino, o agente financeiro estará recebendo em duplicidade esse pagamento, o que representa um enriquecimento sem causa.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017.

**Senador Pedro Chaves
(PSC – MS)**

SF/17413.10456-22